# Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 236

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 4º do Decreto-lei Municipal nº 192, de 30 de Dezembro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Anualmente, até 31 de Agôsto, a Secção que tiver a seu cargo o contrôle do Pessoal encaminhará ao órgão fazendário da Prefeitura a relação dos funcionários que, no exercício subsequente, serão contemplados com os acréscimos de que trata êste Decreto-lei."

Artigo 2º - Fica revogado o texto atual do Artigo 5º, que passa a dispor o seguinte:

"Artigo 5º - O adicional a que se refere êste Decreto-lei será pago a contar da data em que o interessado completar o tempo de efetivo exercício correspondente.

Parágrafo 1º - Completado o tempo de efetivo exercício necessário, o interessado requererá ao Prefeito a atribuição do adicional.

Parágrafo 2º - O pedido, depois de autuado e protocolado, irá à Secção que tiver a seu cargo o contrôle do Pessoal, afim de verificar o preenchimento das condições referidas no Artigo 1º.

Parágrafo 3º - O disposto nêste artigo aplica-se aos funcionários que, nêste exercício, completem o tempo necessário à percepção do adicional

10

LEI Nº 236

Folha 2

Parágrafo 4º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação do parágrafo anterior será, oportunamente, aberto um crédito adicional."

Artigo 3º - Fica suprimido o artigo 6º do Decreto-lei Municipal nº 192, de 30 de Dezembro de 1946.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 13 de Maio de 1952.

Dr. Charles Alexander de Sousa Dantas Forbes

Prefeito Municipal.